



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

## RELATÓRIO

<b>Processo nº.:</b>	<b>E-22/007.667/2019</b>
<b>Data de Autuação:</b>	<b>23/09/2019</b>
<b>Concessionária:</b>	<b>CEG RIO</b>
<b>Assunto:</b>	<b>Auto de Infração. Penalidade de multa. Processo regulatório nº E-22/007/357/2019.</b>
<b>Sessão Regulatória:</b>	<b>26/05/2022</b>

## RELATÓRIO

1. Trata-se de Impugnação<sup>[1]</sup> oposta pela concessionária CEG RIO contra o auto de Infração,<sup>[2]</sup> lavrado em cumprimento ao art. 1º<sup>[3]</sup> da Deliberação AGENERSA nº 3.927/2019,<sup>[4]</sup> proferida no âmbito do processo regulatório nº E-22/007.357/2019. A Concessionária alega ausência de assinatura dos gerentes das câmaras técnicas e, por conseguinte, a violação ao art. 10, inciso VII, da IN 001/07.<sup>[5]</sup>
2. Preteritamente, em atenção ao despacho expedido pela SECEX,<sup>[6]</sup> a Procuradoria da AGENERSA se manifestou,<sup>[7]</sup> preliminarmente, pela conformidade da Minuta do Auto de Infração com o disposto na Instrução Normativa nº 001/2007, e afirmou que a CAPET, em atenção à sua expertise técnica, analisou os aspectos inerentes ao cálculo da multa e termo.
3. Encaminhados os autos à Procuradoria para análise e parecer após a conclusão do Auto de Infração e manifestação da Concessionária,<sup>[8]</sup> o jurídico aponta assistir razão à CEG RIO, tendo em vista o disposto no supracitado art. 10, inciso VII, da IN 001/07, havendo vício nas assinaturas da CAENE e da CAPET, que ocorreram respectivamente em 04/11/2020, às 16:42, e em 05/11/2020, às 11:52, posteriormente à assinatura da Concessionária, que ocorreu em 04/11/2020, às 16:37. Entendendo por haver vício no auto de infração, opina a Procuradoria pelo conhecimento da impugnação e pelo seu provimento.

4. Em despacho de 08 de abril de 2021<sup>[9]</sup>, com fundamento na Resolução AGENERSA CODIR nº 764/2021<sup>[10]</sup> o processo foi redistribuído a este Conselheiro.

5. Após ser intimada,<sup>[11]</sup> em 07 de abril de 2021, a CEG RIO apresentou suas razões finais pela anulação do Auto de Infração impugnado,<sup>[12]</sup> reiterando os argumentos apontados em suas manifestações anteriores, de que houve a violação ao art. 10, inciso VII, da IN 001/07, em vista da ausência de assinatura dos gerentes responsáveis pela CAPET e CAENE no Auto de Infração em comento; bem como reforçou o entendimento do parecer da Procuradoria sobre o caso em tela.

É o relatório.

**Rafael Penna Franca**  
Conselheiro Relator

---

<sup>[1]</sup> SEI-220007/001963/2020.

<sup>[2]</sup> Doc. 9910286

<sup>[3]</sup> Art. 1º - Aplicar à CEG RIO a penalidade de Multa no importe de 0,00005% (cinco centésimos de milésimo por cento) do seu faturamento nos últimos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração (22/01/2019 - data da fiscalização), com base nas Cláusulas Primeira, Parágrafo Terceiro e Quarta, Parágrafo Primeiro, item 11, todas do Contrato de Concessão, em razão das irregularidades apontadas no Relatório de Fiscalização CAENE nº P-017/19 e Termo de Notificação nº TN-010/19.

<sup>[4]</sup> Doc. 9346190.

<sup>[5]</sup> Art. 10 - O "Auto de Infração (AI)" deverá conter:

(...)

VII. a identificação do servidor autuante, sua assinatura, a indicação de seu cargo e o número de sua matrícula.

<sup>[6]</sup> Doc. 9353107.

<sup>[7]</sup> Doc. 9728589.

<sup>[8]</sup> Doc. 10948724.

<sup>[9]</sup> Doc. 15733459.

<sup>[10]</sup> Doc. 15733561.

<sup>[11]</sup> Doc. 22930957.

Rio de Janeiro, 20 maio de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Augusto Penna Franca, Conselheiro**, em 20/05/2022, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **33211716** e o código CRC **5D1DF875**.

Referência: Processo nº E-22/007.667/2019

SEI nº 33211716

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902  
Telefone: 2332-6496



AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VOTO Nº 22/2022/CONS-03/AGENERSA/CONSDIR/AGENERSA

**PROCESSO Nº E-22/007.667/2019**

**INTERESSADO: CONCESSIONÁRIA CEG RIO**

<b>Processo nº.:</b>	E-22/007.667/2019
<b>Data de Autuação:</b>	23/09/2019
<b>Concessionária:</b>	CEG RIO
<b>Assunto:</b>	Auto de Infração. Penalidade de multa. Processo regulatório nº E-22/007/357/2019.
<b>Sessão Regulatória:</b>	31/05/2022

**Voto**

1. Trata-se de Impugnação<sup>[1]</sup> oposta pela concessionária CEG RIO contra o auto de Infração,<sup>[2]</sup> lavrado em cumprimento ao art. 1º<sup>[3]</sup> da Deliberação AGENERSA nº 3.927/2019,<sup>[4]</sup> proferida no âmbito do processo regulatório nº E-22/007.357/2019. A Concessionária alega ausência de assinatura dos gerentes das câmaras técnicas e, por conseguinte, a violação ao art. 10, inciso VII, da Instrução Normativa nº 001/07 desta Agência<sup>[5]</sup>.
2. Encaminhados os autos à Procuradoria para análise e parecer, após a conclusão do Auto de Infração e manifestação da Concessionária,<sup>[6]</sup> o jurídico aponta assistir razão à CEG RIO, tendo em vista o disposto no supracitado art. 10, inciso VII, da Instrução Normativa nº 001/07, havendo vício nas assinaturas da CAENE e da CAPET, que ocorreram respectivamente em **04/11/2020, às 16:42, e em 05/11/2020, às 11:52**, posteriormente à assinatura da Concessionária, que ocorreu em **04/11/2020, às 16:37**. Entendendo por haver vício no auto de infração, opina a Procuradoria pelo conhecimento da impugnação e pelo seu provimento.
3. Em suas razões finais<sup>[7]</sup> a CEG RIO reiterou os argumentos de suas manifestações anteriores, de que houve a violação ao art. 10, inciso VII, da Instrução Normativa nº 001/07, em vista da ausência de assinatura dos gerentes responsáveis pela CAPET e CAENE no Auto de Infração em comento; bem como reforçou o entendimento do parecer da Procuradoria sobre o caso em tela.

4. Dessa forma, após análise dos autos, verifica-se que, alinhado ao posicionamento da Procuradoria desta Agência de existir irregularidades nas assinaturas do Auto de Infração em tela, resta comprovado que houve o descumprimento do que preleciona o art. 10, inciso VII, da Instrução Normativa nº 001/07, na medida em que, como se vislumbra, os gerentes da CAPET e da CAENE assinaram os autos posteriormente à assinatura da Concessionária.
5. Diante disso, constatada a presença de vício no Auto de Infração impugnado, o remédio jurídico adequado se revela como sendo a anulação deste Auto de infração e a confecção de um novo nos moldes da Instrução Normativa nº 001/07.

Pelo exposto, sugiro ao Conselho Diretor:

**Art. 1º** - Conhecer a impugnação oposta pela concessionária, eis que tempestiva, e dar-lhe provimento, para anular o Auto de Infração N° 107/2020, pela violação do artigo 10, inciso VII, da Instrução Normativa 001/07.

**Art. 2º** - Determinar à Secretaria Executiva, em conjunto com a CAENE e a CAPET, que proceda a lavratura de novo Auto de Infração, a ser assinado pelos agentes de fiscalização responsáveis antes de ser remetido à concessionária.

É como voto.

**Rafael Penna Franca**  
Conselheiro Relator

---

[1] SEI-220007/001963/2020.

[2] Doc. 9910286

[3] Art. 1º - Aplicar à CEG RIO a penalidade de Multa no importe de 0,00005% (cinco centésimos de milésimo por cento) do seu faturamento nos últimos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração (22/01/2019 - data da fiscalização), com base nas Cláusulas Primeira, Parágrafo Terceiro e Quarta, Parágrafo Primeiro, item 11, todas do Contrato de Concessão, em razão das irregularidades apontadas no Relatório de Fiscalização CAENE nº P-017/19 e Termo de Notificação nº TN-010/19.

[4] Doc. 9346190.

[5] Art. 10 - O "Auto de Infração (AI)" deverá conter:

(...)

VII. a identificação do servidor autuante, sua assinatura, a indicação de seu cargo e o número de sua matrícula.

[6] Doc. 10948724.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Augusto Penna Franca, Conselheiro**, em 31/05/2022, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **33753828** e o código CRC **FF9BAE29**.



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

## **DELIBERAÇÃO**

DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º

DE 31 DE MAIO DE 2022.

**CEG RIO - Auto de Infração. Penalidade de multa. Processo regulatório nº E-22/007/357/2019.**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-22/007.667/2019, por unanimidade,  
**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Conhecer a impugnação oposta pela concessionária, eis que tempestiva, e dar-lhe provimento, para anular o Auto de Infração nº 107/2020, pela violação do artigo 10, inciso VII, da Instrução Normativa 001/07.

**Art. 2º** - Determinar à Secretaria Executiva, em conjunto com a CAENE e a CAPET, que proceda a lavratura de novo Auto de Infração, a ser assinado pelos agentes de fiscalização responsáveis antes de ser remetido à concessionária.

**Art. 3º** - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**Rafael Carvalho de Menezes**  
Conselheiro Presidente

**Rafael Augusto Penna Franca**  
Conselheiro Relator

**Vladimir Paschoal Macedo**  
Conselheiro



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Augusto Penna Franca, Conselheiro**, em 31/05/2022, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Carvalho de Menezes, Conselheiro**, em 03/06/2022, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo, Conselheiro**, em 03/06/2022, às 19:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **33753657** e o código CRC **914DC906**.

Maria, qualquer débito anterior à data de transferência da conta da Regulada para a sua titularidade/CPF (28/10/2020).

Art. 2º - Determinar que a CASAN proceda à avaliação da comprovação a ser apresentada pela CEDAE, e elabore manifestação acerca do seu cumprimento.

Art. 3º - Determinar que a SECEX envie à Comissão de Defesa do Consumidor da ALERJ cópia do inteiro teor da presente Decisão.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 2022

**RAFAEL CARVALHO DE MENEZES**  
Conselheiro-Presidente

**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**  
Conselheiro-Relator

**RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA**  
Conselheiro

Id: 2399872

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4424 DE 31 DE MAIO DE 2022**

**CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - OFÍCIO Nº 134/2020 - MAC - MPRJ 201901048804, REPRESENTAÇÃO EM FACE DA PROLAGOS QUANTO AOS VALORES COBRADOS DAS TARIFAS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS/RJ.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.083/2020, por unanimidade,

**DELIBERA:**

Art. 1º - Determinar o encerramento do processo sem aplicação de penalidade, tendo em vista a não verificação de falha na prestação de serviço.

Art. 2º - Determinar a expedição de ofício à 1ª Promotoria de Justiça de Tula Coletiva do Núcleo de Cabo Frio do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro informando a conclusão do presente feito, bem como a disponibilização da íntegra do processo, consoante a necessária transparência processual.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 2022

**RAFAEL CARVALHO DE MENEZES**  
Conselheiro-Presidente

**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**  
Conselheiro

**RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA**  
Conselheiro-Relator

Id: 2399873

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4425 DE 31 DE MAIO DE 2022**

**CEDAE - DEMANDAS RECEBIDAS NA OUVIDORIA DA AGENERSA, ACERCA DA RECLAMAÇÃO DA DEMORA NO ATENDIMENTO DE SOLICITAÇÃO PARA INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETRO, SEM RESPOSTAS DA CEDAE. OCORRÊNCIA Nº 547454, OCORRÊNCIA Nº 2019003052, OCORRÊNCIA Nº 2019003087.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.477/2019, por unanimidade,

**DELIBERA:**

Art. 1º - Aplicar à CEDAE a penalidade de advertência, pela demora excessiva no atendimento à solicitação de instalação de hidrômetro verificada nas Ocorrências nºs 547454, 2019003052 e 2019003087, em violação aos artigos 2º, caput e 3º, inciso I do Decreto nº 45.344/15, bem como dos arts. 6º, § 1º e 31, I e IV, ambos da Lei nº 8.987/95.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva, em conjunto com a CASAN, que proceda a lavratura do correspondente Auto de Infração.

Art. 3º - Determinar que a Ouvidoria entre em contato com os reclamantes para informar a conclusão do presente processo.

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação

Rio de Janeiro, 31 de maio de 2022

**RAFAEL CARVALHO DE MENEZES**  
Conselheiro-Presidente

**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**  
Conselheiro

**RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA**  
Conselheiro-Relator

Id: 2399874

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4426 DE 31 DE MAIO DE 2022**

**CEDAE - OBRA DE DESOBSTRUÇÃO NA RUA REGENTE FEIJÓ, 53 - CENTRO/RJ.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.601/2019, por maioria,

**DELIBERA:**

Art. 1º - Aplicar à CEDAE a penalidade de multa, no valor correspondente a 0,0004% (quatro décimos de milésimo por cento) sob o faturamento dos últimos 12 (doze) meses anteriores da prática da infração (08/03/2019), pela violação dos artigos 2º, caput e 3º, inciso I do Decreto nº 45.344/15, bem como dos arts. 6º, § 1º e 31, I e IV, da Lei nº 8.987/95.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva, em conjunto com a CASAN e a CAPET, que proceda a lavratura do correspondente Auto de Infração.

Art. 3º - Determinar que a Ouvidoria entre em contato com o reclamante para informar a conclusão do presente processo.

Art. 4º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 2022

**RAFAEL CARVALHO DE MENEZES**  
Conselheiro-Presidente

**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**  
Conselheiro

**RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA**  
Conselheiro-Relator

Id: 2399875

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4427 DE 31 DE MAIO DE 2022**

**CEDAE - DESABASTECIMENTO NA COMUNIDADE DA ROCINHA.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007/001043/2020, por unanimidade,

**DELIBERA:**

Art. 1º - Aplicar à CEDAE a penalidade de advertência, pela ausência de placas de sinalização nas obras destinadas à regularização do abastecimento na comunidade da Rocinha, em desconformidade com a Resolução SECONSERVA nº 07 de 2010.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva, em conjunto com a CASAN, que proceda a lavratura do correspondente Auto de Infração.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 2022

**RAFAEL CARVALHO DE MENEZES**  
Conselheiro-Presidente

**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**  
Conselheiro

**RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA**  
Conselheiro-Relator

Id: 2399876

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4428 DE 31 DE MAIO DE 2022**

**CONCESSIONÁRIA CEG RIO - POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO, POR PARTE DA CONCESSIONÁRIA CEG RIO, DE ACIDENTE / INCIDENTE VEICULADO EM MÍDIA.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007/602/2019, por unanimidade,

**DELIBERA:**

Art. 1º - Isentar a Concessionária Ceg Rio pela ocorrência apurada no presente processo e entender que ela agiu em conformidade com o arcabouço normativo que lhe é aplicável.

Art. 2º - Encerrar o presente processo.

Art. 3º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 2022

**RAFAEL CARVALHO DE MENEZES**  
Conselheiro-Presidente-Relator

**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**  
Conselheiro

**RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA**  
Conselheiro

Id: 2399877

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4429 DE 31 DE MAIO DE 2022**

**CONCESSIONÁRIA CEG - RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO CAENE Nº P-012/21 E TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 002/21.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007/002669/2021, por unanimidade,

**DELIBERA:**

Art. 1º - Aplicar a pena de advertência a Concessionária, nos termos do art. 12, I da Instrução Normativa CODIR nº 001/2007 combinado com o Parágrafo Primeiro da Clausula Quarta e Parágrafo Terceiro da Clausula Primeira, ambas do Contrato de Concessão.

Art. 2º - Determinar à SECEX, em conjunto com a CAENE, que proceda à lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa CODIR nº 001/2007.

Art. 3º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 2022

**RAFAEL CARVALHO DE MENEZES**  
Conselheiro-Presidente-Relator

**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**  
Conselheiro

**RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA**  
Conselheiro

Id: 2399878

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4430 DE 31 DE MAIO DE 2022**

**CONCESSIONÁRIA CEG RIO - AUTO DE INFRAÇÃO, PENALIDADE DE MULTA, PROCESSO REGULATÓRIO Nº E-22/007/357/2019.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.667/2019, por unanimidade,

**DELIBERA:**

Art. 1º - Conhecer a impugnação oposta pela concessionária, eis que tempestiva, e dar-lhe provimento, para anular o Auto de Infração nº 107/2020, pela violação do artigo 10, inciso VII, da Instrução Normativa 001/07.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva, em conjunto com a CAENE e a CAPET, que proceda à lavratura de novo Auto de Infração, a ser assinado pelos agentes de fiscalização responsáveis antes de ser remetido à concessionária.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 2022

**RAFAEL CARVALHO DE MENEZES**  
Conselheiro-Presidente

**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**  
Conselheiro

**RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA**  
Conselheiro-Relator

Id: 2399879

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4431 DE 31 DE MAIO DE 2022**

**CONCESSIONÁRIA CEG RIO - RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO CAENE Nº P-051/19 E DO TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº TN-033/19.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.369/2019, por unanimidade,

**DELIBERA:**

Art. 1º - Aplicar à Concessionária CEG Rio a penalidade de advertência, com fundamento na Clausula Quarta, §1º, item 8 e Clausula Nona do Contrato de Concessão c/c Artigo 16, inciso VIII da Instrução Normativa CODIR nº 001/2007, pelas irregularidades detectadas pela CAENE no Relatório de Fiscalização nº P-051/19.

Art. 2º - Determinar à SECEX, em conjunto com a CAENE, que proceda à lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa CODIR nº 001/2007.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 2022

**RAFAEL CARVALHO DE MENEZES**  
Conselheiro-Presidente

**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**  
Conselheiro-Relator

**RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA**  
Conselheiro

Id: 2399880

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4432 DE 31 DE MAIO DE 2022**

**CONCESSIONÁRIA CEG - REAJUSTE TARIFÁRIO - GLP - VIGÊNCIA EM 01/06/2022.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007/001380/2022, por unanimidade,

**DELIBERA:**

Art. 1º - Homologar a atualização das tarifas de GLP da Concessionária CEG, para vigorar a partir de 01/06/2022, conforme tabela abaixo:

TARIFAS CEG			
Data Vigência	01/06/22		
Custo GLP Res.	11,84392		
Custo GLP Ind.	11,84392		
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação	0,9950		
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação	0,9950		
TIPO DE GÁS / CONSUMI-DOR	Faixa de Consumo	Tarifa Limite	
Residencial	m³ / mês	RS / m³	
	faixa única (RS/kg)	-16,3519	
Industrial	m³ / mês	RS / m³	
	faixa única (RS/kg)	-16,0301	

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 2022

**RAFAEL CARVALHO DE MENEZES**  
Conselheiro-Presidente

**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**  
Conselheiro-Relator

**RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA**  
Conselheiro

Id: 2399881

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4433 DE 31 DE MAIO DE 2022**

**CONCESSIONÁRIA CEG RIO - REAJUSTE TARIFÁRIO - GLP - VIGÊNCIA EM 01/06/2022.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007/001381/2022, por unanimidade,

**DELIBERA:**

Art. 1º - Homologar a atualização das tarifas de GLP da Concessionária CEG RIO, para vigorar a partir de 01/06/2022, conforme tabela abaixo:

TARIFAS CEG RIO			
Data Vigência	01/06/22		
Custo GLP Res.	11,60760		
Custo GLP Ind.	11,60760		
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação	0,9950		
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação	0,9950		
TIPO DE GÁS / CONSUMI-DOR	Faixa de Consumo	Tarifa Limite	
Residencial	m³ / mês	RS / m³	
	faixa única (RS/kg)	-14,6875	
Industrial	m³ / mês	RS / m³	
	faixa única (RS/kg)	-14,4471	

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 2022

**RAFAEL CARVALHO DE MENEZES**  
Conselheiro-Presidente

**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**  
Conselheiro-Relator

**RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA**  
Conselheiro

Id: 2399882

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**ATO DO CONSELHEIRO PRESIDENTE**

**PORTARIA AGETRANSP Nº 392 DE 19 DE MAIO DE 2022**

DETERMINA O RETORNO ÀS ATIVIDADES PRESENCIAIS, A ELABORAÇÃO DE CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E DISCIPLINA O REGIME DE TRABALHO HÍBRIDO DOS SERVIDORES DA AGETRANSP -